Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 253/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3892/2021
PROTOCOLO	: 2098261
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: VALDOMIRO BRISCHILIARI
INTERESSADOS	: 1. JCHAGAS ALIMENTOS LTDA.; 2. LATICÍNIOS CAMBY LTDA. 3. SOCOLOSKI SUPERMERCADO EIRELI – ME.
VALOR	: R$ 775.726,32
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR – ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial que atende as exigências aplicáveis à matéria, em especial as contidas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 6 a 9 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório** realizado pelo Município de Mundo Novo**,** por meio do Pregão Presencial n. 10/2021**,** tendo as seguintes empresas vencedoras do certame: JChagas Alimentos Ltda., Laticínios Camby Ltda. e Socoloski Supermercado Eireli – ME.

Campo Grande, 9 de junho de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 10/2021), realizado pelo Município de Mundo Novo, tendo como empresas vencedoras: JChagas Alimentos Ltda., Laticínios Camby Ltda. e Socoloski Supermercado Eireli - ME, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, visando atender todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) concluiu, por meio da Análise n. 4227/2021 (pç. 19, fls. 252-254), pela **regularidade** do Pregão Presencial n. 10/2021.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 5245/2021 (pç. 20, fl. 255), opinando pela **regularidade** do Pregão Presencial em apreço.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2021, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório** realizado pelo Município de Mundo Novo, **por meio do Pregão Presencial n. 10/2021,** tendo as seguintes empresas vencedoras do certame:

JChagas Alimentos Ltda., Laticínios Camby Ltda. e Socoloski Supermercado Eireli – ME.

II- intimar os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório por meio do Pregão Presencial.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de junho de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBS/MSS/dssm